



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 143/2016.

Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado o **Município de Naviraí – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, nº. 343, Centro, aqui denominado **locatário**, neste ato **representado** pelo Assessor de Gabinete do Prefeito e Ordenador de Despesas, conforme Decreto Municipal nº. 113/2013, de 14 de agosto de 2013, Senhor **Célio Cândido dos Santos**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº. 854.589 - SSP/MS, inscrito no CPF/MF. sob o nº. 652.543.091-72, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº. 251, Centro, nesta cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul e, de outro lado, o Senhor **Victor Soares Giordani**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº. 1868645 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF. sob o nº. 020.656.499-68 e no PIS/PASEP sob o nº. 10870448886, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, nº. 39, Centro, nesta cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aqui denominado **locador**, ajustam o presente contrato de locação, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL:

O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma Legal, conforme consta no Processo Administrativo nº. 126/2016, Dispensa por Justificativa nº. 048/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel localizado na Avenida Dourados, nº. 711, Centro, quadra nº. 222, lote nº. 8, cadastro municipal nº. 3540, nesta Cidade de Naviraí - MS, cujo objetivo será para as instalações da Associação Naviraiense das Pessoas com Deficiência - ANPEDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel, objeto deste contrato, destina-se exclusivamente para as instalações da Associação Naviraiense das Pessoas com Deficiência - ANPEDE.

O locador poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao locatário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de duração da presente locação será de **12 (Doze) meses**, a contar do dia **01 de Abril de 2016** e encerrando-se em **31 de Março de 2017**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, sendo neste caso, reajustado com base no IGPM/FGV (Índice acumulado nos últimos doze meses).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da presente locação objeto deste contrato é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), cujo **valor mensal** será de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

O locador obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo locatário, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do locatário, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação.

Caberá ao locador o pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel.

Caberá à Associação Naviraiense das Pessoas com Deficiência - ANPEDE, a responsabilidade pelos pagamentos das despesas correspondentes aos consumos de água, energia e telefone, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

O locatário obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.

O locatário, respeitadas as condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do locador, podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, se serão descontados ou não, no valor do aluguel e, podendo ainda, a critério do locador, quando do término da vigência do presente instrumento, ser o imóvel devolvido no estado original em que se encontrava, conforme laudo de vistoria de entrada, anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente contrato correrá a cargo do Gabinete do Prefeito, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0 (Zero)

Despesa: 2265

CLÁUSULA NONA - DA SUJEIÇÃO DO LOCADOR À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:

O locador reconhece sua sujeição às normas da Legislação Tributária pertinente, em qualquer das fases do presente contrato, especialmente referente à retenção de Imposto de Renda na fonte sobre os aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas e de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de locação em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Naviraí – MS, 28 de Março de 2016.


Célso Cândido dos Santos

ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO


Victor Soares Giordani

PROPRIETÁRIO

Testemunhas:


Adriana Fernandes Basilio

ASSESSORIA DE GABINETE DO PREFEITO


Sérgio dos Santos

PRESIDENTE DA ANPEDE